

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº. 54 de 01/09/70

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº. 55 de 26/9/70

Publicado novamente por ter
sido com incorreção.

LEI Nº 1.568
de 01 de setembro de 1970

1.9.07-R

1-8-74
11-09-70

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão, mediante concorrência pública, no todo ou em parte, o serviço de coleta de lixo domiciliar e resíduos industriais de São José dos Campos, de conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2º - A concessionária obriga-se a executar para o Município, mediante justa remuneração, o serviço de coleta de lixo domiciliar e resíduos industriais, no todo ou em parte, a critério da Prefeitura, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - A execução do serviço deverá obedecer a sistemas uniformes e tipos padrões previamente esquematizados no respectivo contrato de concessão, sendo que a uniformização dos serviços compreenderá:

- a) - tipo da frota, do equipamento e do material utilizado;
- b) - uniforme dos trabalhadores;
- c) - horário da coleta

Artigo 3º - À concessionária será permitida a utilização, pelo prazo da concessão, de áreas de terrenos municipais, situados além da zona urbana, ou de particulares, com o livre consentimento de seus proprietários, quando não implicarem em ônus para o Poder Público, observada, para tanto, a legislação sanitária.

Artigo 4º - O edital de concorrência deverá conter, além de outras condições consideradas necessárias à salvaguarda dos interesses municipais, mais o seguinte:

I - Reversão ao Município ou particulares, findo o prazo da concessão, de tôdas as áreas de que trata o artigo anterior, independentemente de indenização a qualquer título;

- II - Caução;
- III - Prazo para vigência da concessão pelo período máximo de 30 (trinta) anos;
- IV - Área abrangida;
- V - Especificação da empreitada;
- VI - Das obrigações gerais;

Roberto

R

- VII - Da definição do lixo;
- VIII - Dos veículos;
- IX - Do pessoal;
- X - Da execução do serviço;
- XI - Da especificação do vasilhame;
- XII - Da frequência, horário e itinerário;
- XIII - Da destinação do lixo;
- XIV - Da fiscalização;
- XV - Da remuneração;
- XVI - Das penalidades;
- XVII - Da rescisão;
- XVIII - Correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço concedido.

XIX - A Prefeitura reservar-se-á o direito de anular a concorrência e de rejeitar qualquer proposta, mesmo de firma comercial idônea que, a seu juízo, não esteja, presumivelmente, em situação financeira ou técnica capaz de assegurar a execução satisfatória e continuada do serviço.

Artigo 5º - As taxas ou tarifas de remoção de lixo e limpeza pública incidirão sobre os prédios situados nos logradouros ou vias do Município em que haja o serviço de remoção de lixo domiciliar, resíduos industriais, desde que dêle faça uso, ou varrição ou irrigação das respectivas vias públicas.

Artigo 6º - Os serviços de limpeza, varrição e irrigação das vias e logradouros públicos continuarão a cargo da Prefeitura, devendo a coleta desse lixo ser feita diretamente pela concessionária.

Artigo 7º - Os reajustes serão proporcionais às incidências de alterações sobre o salário mínimo e sobre o preço da gasolina, únicos fatores a serem considerados em relação as remunerações estipuladas.

Parágrafo único - A aplicação dos novos preços só entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a majoração do salário mínimo ou preço da gasolina, sem efeito retroativo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 01 de setembro de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração,
ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta.



Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/EOF.